



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0515926/2022**

Vistos etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 13 do doc. 0515392):

1. Em cumprimento ao r. despacho proferido por Vossa Excelência, doc. 0515381, renovo as informações contidas no presente processo que tem como objetivo a contratação da empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.** (CNPJ nº 41.769.803/0001-92) para a disponibilização da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, com acesso simultâneo e ilimitado aos servidores e magistrados deste Regional, pelo valor de R\$ 171.221,00 (cento e setenta e um mil, duzentos e vinte e um reais), composta por:
 - a) Biblioteca Digital Fórum de Direito – 12 meses;
 - b) Biblioteca Digital Fórum de Livros – 10ª Série (2022/2023);
 - c) Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros – 6ª Série;
 - d) Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público – 12 meses (Cortesia); e
 - e) 02 (dois) exemplares impressos do livro Curso de Direito Eleitoral – Edson de Resende Castro. 2022 (Cortesia).
2. A Assessoria Jurídica, por meio dos Pareceres nº 562/2022 (ID 0468006) e nº 597/2022 (ID 0478367), procedeu a análise dos Estudos Técnicos Preliminares e Gerenciamento de Riscos e do Projeto Básico, opinando conclusivamente pela possibilidade de aprovação dos documentos que instruem os autos pela autoridade competente.
3. Ao submeter os autos para deliberação superior, a Seção de Biblioteca e Editoração, em seu pedido inaugural colacionado ao ID 0465277, teceu as seguintes considerações:

“1. A Seção de Biblioteca e Editoração (SBE) tem como objetivo principal disponibilizar um acervo especializado e atualizado na ciência do direito e áreas afins. Para tanto, sempre adquiriu obras impressas, tais como livros e periódicos. Porém, o acervo físico adquirido permanece na Biblioteca, ou seja, apenas para os servidores da capital, não podendo, portanto, ser objeto de consulta pelos servidores dos Cartórios eleitorais do interior.

2. O acesso democrático à informação confiável, seguro e atualizado é considerado prioridade para as melhores práticas na gestão pública, justamente para evitar intercorrências que prejudiquem a adequada

evolução dos processos e atividades profissionais. Reforçamos que a informação jurídica deve também atender aos profissionais dos Cartórios eleitorais no interior, e assim, faz-se necessário que a Biblioteca adquira livros e periódicos digitais.

3. A Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, reconhecida nacionalmente pela qualidade de suas publicações digitais na área do direito e ciências afins, apresenta notória especialização na prestação do serviço de acesso digital as diversas publicações relacionadas aos vários temas da ciência do direito, administração e contabilidade pública.

4. O acesso ao conteúdo contratado é permanente, com atualização diária e acesso simultânea e ilimitado, todas as publicações são disponibilizadas na plataforma digital, a base de dados possibilita a pesquisa integrada e simplificada de qualquer palavra ou expressão.”

4. Consoante relevantes informações delineadas no item 1 do Projeto Básico (ID 0482071), bem como detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares e Gerenciamento de Riscos (ID 0475862), a unidade requerente justificou o pedido nos seguintes termos:

“A Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico é uma Biblioteca jurídica especializada em direito administrativo, direito eleitoral, direito constitucional, gestão e demais ramos do direito de conteúdo exclusivo e confiável. Com a Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico os magistrados, servidores da capital e das zonas eleitorais, estagiários e terceirizados do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso continuarão tendo acesso de maneira rápida e democrática ao mais completo acervo digital de conhecimento jurídico em língua portuguesa.

Ainda, a aquisição dessa Plataforma origina-se da necessidade de informação e conhecimento dos servidores e magistrados, para manter o acompanhamento de novas doutrinas e jurisprudências acerca das principais matérias e temáticas, que abordam as diversas áreas do Direito, permitindo enriquecer e atualizar o acervo desta Biblioteca e prover as necessidades de informação de seus usuários, no exercício de suas atividades, com mais agilidade e segurança.

Na plataforma digital o sistema de busca é simples e inteligente, proporcionando um aumento da produtividade e segurança na pesquisa para a fundamentação jurídica, além de permitir acesso ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo contratado, utilização por magistrados e servidores lotados nos Cartórios eleitorais de todo o Mato Grosso.”

5. Destaco que, ao avaliar a conveniência e oportunidade da proposição tratada nos autos, esta Diretoria-Geral, conforme decisão proferida no ID 0475939, autorizou o prosseguimento da contratação, bem como aprovou os

Estudo Técnico Preliminares e Gerenciamento de Riscos confeccionado pela Seção de Biblioteca e Editoração (ID 0475862).

6. Cumpre salientar que, a fim de instrução, encontram-se acostados nos autos: a proposta comercial da empresa no valor de R\$ 171.221,00 (ID 0465281), declaração de exclusividade (ID 0498464), notas fiscais (ID 0498478), contrato social (ID 0498468), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e negativas de improbidade administrativa e de licitantes inidôneos (ID 0498408, ID 0498412, ID 0498416, ID 0498420, ID 0498425, ID 0498443, ID 0498448, ID 0498451 e ID 0498455).
7. A Seção de Gerenciamento de Compras, mediante Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços nº 078/2022 (ID 0498676), demonstrou nos autos que os valores ofertados na proposta comercial da empresa Editora Fórum Ltda. (ID 0465281), encontram-se em conformidade com os valores apurados junto aos contratos firmados com outros órgãos públicos.
8. Por sua vez, a Seção de Programação Orçamentária informou: *“1. A despesa não foi prevista na Proposta Orçamentária 2022. 2. Há disponibilidade orçamentária, considerando o saldo orçamentário resultante dos descomprometimentos ocorridos na 3ª fase de créditos. 3. O valor estimado foi comprometido.”* (ID 0482869)
9. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 680/2022 (ID 0503271), opinou favoravelmente à contratação, bem como apontou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação direta com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

“[...] no que diz respeito ao atendimento das premissas legais para a contratação direta pretendida, entendemos que estas foram devidamente preenchidas, em especial, pela juntada dos documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem ainda ante a ausência de impedimentos, sendo os seguintes documentos: a) Declaração SICAF (ID 0498408); b) Declaração Antinepotismo – CNJ (ID 0498416); c) Declaração não emprego de menor (ID 0498420); d) Certidão Consolidada TCU (ID 0498425); e) contrato social, documentos e certidões da sócia majoritária (ID's 0498468, 0498443, 0498448, 0498451 e 0498455).”

10. Atestou que *“os preços ofertados estão em consonância com os praticados no mercado, conforme consta do Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços nº 78/2022 (ID 0498676), que vem corroborado pelos documentos fiscais anexos à cesta de preços (ID 0498478)”*.
11. Certificou que *“quanto à minuta de contrato (ID 0486507), esta contém os contornos jurídicos do art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e guarda simetria ao contrato formalizado em 2021, com importante acréscimo das cláusulas relacionadas aos critérios ambientais e de proteção de dados pessoais”*.
12. Ao final, por entender que foram atendidos os requisitos legais, opinou:

“a) Pela aprovação do Projeto Básico (ID 0482071) pela Autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

b) Pelo processamento da presente despesa no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

c) Pela aprovação da minuta contratual colacionada, conforme parágrafo único do art. 38 da LLC;

d) Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato de inexigibilidade.”

13. Visando tão somente o aprimoramento dos termos da contratação com o registro de cortesias ofertadas pela Editora Fórum Ltda., sem qualquer alteração no objeto e valor a ser contratado, correções pontuais foram realizadas no documento original, sendo que nova minuta de contrato foi confeccionada pela Seção de Licitações e Contratos e juntada aos autos no ID 0504277.

Ao final, a Diretoria-Geral, por tudo o que consta dos autos, ao entender demonstrada a necessidade, a conveniência e a razoabilidade do preço da contratação proposta, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, adotou as seguintes providências, condicionadas à ratificação presidencial:

a) Aprovou do Projeto Básico (doc. 0482071), com fundamento no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como ratificou as justificativas colacionadas aos autos pela Seção de Biblioteca e Editoração para a contratação em apreço;

b) Autorizou a contratação direta da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, pelo valor de R\$ 171.221,00 (cento e setenta e um mil duzentos e vinte e um reais), conforme proposta comercial acostada ao doc. 0465281 e condições e especificações detalhadas no Projeto Básico (doc. 0482071), nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes da decisão, condicionando-se à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

Por fim, como medida subsequente e ante ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondera:

a) Pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJe e Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do citado diploma legal;

b) Pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato e demais providências pertinentes.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a contratação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o Projeto Básico (doc. 0482071); autorizou a contratação direta da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, em regime de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, pelo valor de R\$ 171.221,00 (cento e setenta e um mil duzentos e vinte e um reais), conforme proposta comercial acostada ao doc. 0465281 e condições e especificações detalhadas no Projeto Básico (doc. 0482071), nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato e demais providências pertinentes.

Cuiabá, 1º de dezembro de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, **PRESIDENTE TRE-MT**, em 01/12/2022, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0515926** e o código CRC **2BD3D5B4**.